Tribunal de Contas
Estado de Sergipe

PROCESSO TC	: 009931/2017
ORIGEM	: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
NATUREZA	: 37 – Aposentadoria Compulsória ou por Implemento de Idade
INTERESSADA	: Eunice Rodrigues do Rego
PROCURADOR	: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº. 035/2018
RELATOR	: Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

DECISÃO TC 29.429 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA **LEGAL,** para fins de registro, o Ato de concessão de Aposentadoria da servidora Eunice Rodrigues do Rego, embasado no art. 29, I, II e III da LC nº. 113 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, redação da EC 41/2003, ressaltando ainda o teor do art. 40, § 1º, III da CF/88, devendo ser observado o **regime da revisão anual.**

RELATÓRIO

Cuidam os autos de concessão de aposentadoria por idade, da Srª. Eunice Rodrigues do Rego, portadora do RG nº. 139.137 SSP/PB e CPF 109.324.614-68, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, Nível 4S, Classe J, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde.

Cabe frisar que de acordo com a Portaria nº 2494/1999 de 06 de Abril de 1999 (fls. 44), a Senhora Eunice Rodrigues do Rego, foi removida com base no art. 11, § 1º do decreto nº 15.172/95 e art. 3º, parágrafo único do Decreto 16.276/96 da Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer – SEED para a Secretaria de Estado da Saúde – SES.

O Sergipe Previdência exarou Parecer Técnico e Jurídico (fls.71/72), favorável ao pleito, com fulcro no art. 29, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 113 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/05/2018 10:44:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 07/05/2018 08:54:17
CR

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº. 2149/2017 (fls.73) de 16 de Maio de 2017, cujos efeitos jurídicos se deram a partir de 17 de Outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 27.710 em 01/07/2017 (fls.75).

A Coordenadoria Jurídica em Parecer de fls. 78/79, opina pela legalidade e registro do ato e esclarece que o tempo de serviço para efeito de aposentadoria por idade é de **29 anos, 04 meses e 20 dias (10.725 dias)**, informa ainda, que os proventos são proporcionais, com revisão anual, no valor total de **R$ 3.407,79 (três mil quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos).**

O representante do Ministério Público Especial, Doutor Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Parecer de nº. 35/2018 (fls. 83/84), ratifica, *in totum,* os termos do Parecer Jurídico de fls. 78/79, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988.

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que se trata de análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria por Idade com proventos mensais de Professor de Educação Básica, Nível 4S, Classe J, da servidora **Eunice Rodrigues do Rego,** inscrita no CPF sob o nº. 109.324.614-68;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através da Portaria nº. 2149/2017, de 16 de Maio de 2017, fl.73, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº. 27.710, em 01.07.2017, fl.75;

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/05/2018 10:44:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 07/05/2018 08:54:17

PROCESSOTC 009931/2017	**DECISÂO TC 29.429 1ª CÂMARA**

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico do Sergipe Previdência observou que a servidora preencheu os requisitos legais exigidos, nos termos do art. 29, I, II e III da Lei Complementar de nº. 113 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, redação da Emenda Constitucional 41/2003, opinando pela procedência do pedido de aposentação, sendo concedido o benefício a partir de 17.10.2015;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas aduz que o Tempo de Contribuição da servidora corresponde a **29 anos, 04 meses e 20 dias,** e que a mesma faz jus a um total mensal de proventos proporcionais no valor de **R$ 3.407,79 (Três mil quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos);**

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do Ministério Público Especial, conclui pela **legalidade** do ato de aposentadoria da requerente, Srª **Eunice Rodrigues do Rego,** devendo a mesma receber proventos proporcionais, e reajuste pela revisão anual, ratificando, *in totum*, os termos do Parecer Jurídico de fls. 78/79, ressaltando-se ainda o teor do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia **17.04.2018**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade da servidora **Eunice Rodrigues do Rego,** com proventos mensais de Professor de Educação Básica, Nível 4S, Classe J, no valor de **R$ 3.407,79 (Três mil quatrocentos e sete reais e setenta e nove centavos), devendo ser observado o regime da revisão anual,** conforme discriminação abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/05/2018 10:44:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 07/05/2018 08:54:17

	Valor dos Proventos.....	R$ 3.407,79
	Total de Proventos Proporcionais.....	**R$ 3.407,79**

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Carlos Alberto Sobral de Souza (Presidente e Relator), Clóvis Barbosa de Melo e Alexandre Lessa Lima (Conselheiro Substituto).** Esteve presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas **José Sérgio Monte Alegre**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, **08 de maio de 2018.**

Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza
Presidente e Relator

Fui Presente: **Procurador Ministério Público Especial de Contas**

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/05/2018 10:44:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 07/05/2018 08:54:17
CR